

PROCESSO ELEITORAL

- 1) Em relação ao § 2º abaixo, docente em licença-prêmio deve ser considerado da mesma forma que docente em férias?

Regimento Geral da USP: "... Artigo 218 - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo ...".

R: Sim. A CLR em 22.02.1994, conclui que: É facultado ao docente em gozo de férias ou licença-prêmio o direito de votar e ser votado (artigos 218 e 260) sendo contado para efeito de *quorum* (art. 260).

- 2) Caso a resposta seja positiva, um docente em licença-prêmio pode ser eleito Diretor?

R: Sim.

Se for eleito, ele tem que suspender a licença para tomar posse ou pode aguardar o término da licença para assumir as funções de Diretor?

R: Ele pode aguardar o término da licença, a não ser que solicite o sobrestamento por absoluta necessidade de serviço.

- 3) Os titulares e associados que não pretendam concorrer à eleição para diretor/vice-diretor têm que pedir dispensa à Congregação com 30 dias de antecedência da eleição?

R: Sim.

Há possibilidade de diminuir esse prazo, uma vez que estamos com várias mudanças de função/cargo em andamento e há possibilidade de que algum(ns) professor(es) não tenha(m) interesse na diretoria, mas ainda não esteja em condições de pedir dispensa?

R: Não, é desejável que os professores que não tenham interesse na diretoria/vice-diretoria manifestem seu sentimento ao colégio eleitoral.

- 4) O Regimento Geral, no tocante à eleição de Diretor, artigo 211, se refere a colegiado de hierarquia mais alta e mais baixa. Alguém tem algum parecer que oriente sobre esta hierarquização?

R: Sim.

Claro que a Congregação é o colegiado mais alto, mas, por exemplo, se um docente é Professor Associado, representante da categoria na Congregação, e é Presidente de Comissão ou Chefe de Departamento simultaneamente, na sua ausência qual a ordem de convocação dos suplentes?

R: 1º Presidente de Comissão; 2º Chefe e 3º Representante da Categoria.

- 5) Em nossa Congregação não temos suplentes para os professores titulares. Neste caso um docente que não puder comparecer a eleição poderá ser substituído por seu suplente do Conselho de Departamento?

R: Não, parágrafo único do artigo 210 - Nos colégios eleitorais para eleição de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, conforme estabelecido no Estatuto, o eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado e artigo 259 - Os Professores Titulares que se encontrem afastados ou em licença não serão considerados, para efeito de *quorum*, nas reuniões de Congregação das Unidades que adotaram o entendimento de que todos os Professores Titulares são membros natos deste Colegiado.

O *quorum* é calculado depois que eu tiver a lista daqueles que poderão votar? É de 50% + 1?

R: O *quorum* é o número inteiro maior do que a metade do Colegiado (incisos I e II do artigo 212).

- 6) Qual a interpretação que devemos dar ao art. 212 e seus incisos? Para que um docente integre a lista tríplice é preciso receber 50% + 1 em número de votos?

R: 1º escrutínio – o *quorum* é o número inteiro maior do que a metade do Colegiado; 2º escrutínio – o *quorum* é o número inteiro maior do que a metade do Colegiado e 3º escrutínio qualquer número de votos.

- 7) Em uma eleição para Diretor, um eleitor legalmente afastado para o exterior pode aparecer e votar?

R: Não. Somente se sobrestar o afastamento, com a devida antecedência. Se, por acaso, este docente afastado comparecer para votar em algum dos escrutínios, ele não poderá votar. Quanto ao *quorum*, este já foi estabelecido sem a presença deste docente.

- 8) De acordo com o Regimento Geral, "Os docentes que estiverem exercendo cargo ou função que impeça, de momento, o exercício da chefia do Departamento não perderão sua condição de eleitores e elegíveis, mas não serão considerados para o cômputo do número de membros previstos nos incisos do art. 55 do Estatuto.". De acordo com o Estatuto da USP: "O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento". O atual Diretor do CDCC (Centro de Divulgação Científica e Cultural) é docente de um Departamento do IQSC e membro do Conselho deste Departamento. Numa eleição de chefe deste Departamento, devemos computar o Diretor do CDCC para fins do estabelecido nos incisos do art. 55 do Estatuto?

R: Não existe impedimento no RG e EE de que ele não possa acumular, portanto ele entra no cômputo.

- 9) Em uma eleição para Chefe de Departamento, o Diretor e o Vice-Diretor não perderão sua condição de eleitores e elegíveis. O que acontece se um deles for eleito?

R: Não pode acontecer, devendo ser feito um esclarecimento prévio ao eleitorado. Se um dos dois for eleito, terá que ser refeita a eleição, pois eles não podem acumular. (§3º do art. 46 do EE)

10) Quanto tempo antes do término do mandato de um Chefe de Departamento podemos fazer a eleição do novo Chefe?

R: Não existe previsão estatutária ou regimental, mas idealmente deve ser realizado próximo ao final do mandato.

11) Se um membro titular não justificar a ausência na eleição e, no momento da votação, o suplente comparecer para votar dizendo que o titular não vai poder votar, podemos permitir que ele vote?

R: Desde que ele traga a justificativa do titular, por escrito.

12) Docente que realiza concurso de Professor Titular antes da eleição (pouco tempo antes) poderá votar e ser votado imediatamente? Ou precisamos esperar a publicação?

R: Precisa esperar a publicação.

13) Docente/eleitor afastado formalmente que viajará após a eleição e quer votar, ou seja, ele viaja no período da tarde e a eleição acontece de manhã.

R: Sim, caso o afastamento seja de atividades dentro da USP ou nos afastamentos para pos-doc ou similar. Não, caso o afastamento for para prestar serviços fora da USP (§2º do art. 218)

14) Professor Titular em RTP ou RTC que não solicitar dispensa e vier compor a lista deverá solicitar mudança de regime para RDIDP?

R: Não, caso o professor seja escolhido para Diretor/Vice-Diretor o §7º do art. 46 do EE prevê que ele servirá em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, sendo essa mudança automática, de acordo com o art. 23 do Regulamento da CERT.

15) A Congregação tem prazo para analisar o pedido de dispensa de docentes a concorrer a eleição de Diretor ou Chefe de Departamento, nos termos da Resolução 3983, de 16/12/1992?

R: De acordo com o artigo 6º da citada Resolução: “Os pedidos de dispensa a que se refere esta Resolução deverão ser devidamente justificados e apresentados à Congregação até oito dias antes da eleição, no caso de vacância; e até trinta dias antes da eleição, no caso de término de mandato”.

16) Ainda sobre a Resolução 3983, de 16/12/1992, caso a dispensa de um Professor Titular implicar insuficiência de número de Professores Titulares para composição da lista tríplice, podemos aplicar o disposto no §1º do art. 46 somente após a aceitação da Congregação, mas aí já estará ultrapassado o prazo para os Professores Associados solicitarem sua dispensa de concorrer às eleições se assim desejarem.

R: Não, pois o §1º do art. 46 do EE diz que: “§ 1º - A Unidade que não dispuser de Professores Titulares, em número suficiente para compor a lista, poderá completá-la com a inclusão de Professores Associados a ela pertencentes.”

17) Quando se fala em maioria absoluta, esta maioria se refere a todos os membros integrantes do Colégio eleitoral, ou devemos excluir aqueles que estão afastados ou impedidos e não possuem suplente? Ou seja, a maioria absoluta seria calculada a partir dos membros que efetivamente devem comparecer para votar (os não afastados e não impedidos)?

R: A maioria absoluta se refere ao número inteiro maior do que a metade do Colegiado, excluídos os afastamentos e “cadeiras vazias”.

18) Constando na portaria que dispõe sobre a eleição de Diretor que o eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito até determinada data e não o fizer, seu suplente poderá substituí-lo?

R: Sim, desde que o suplente tenha em mãos a declaração de impedimento do titular.

19) O eleitor que não comparecer no 1º escrutínio e não for substituído pelo suplente, poderá votar nos demais escrutínios ou seu suplente.

R: O titular poderá votar. O suplente só pode votar portando declaração de impedimento do titular, em todos os escrutínios.

20) O estabelecido no parágrafo único do art. 213 do Regimento Geral pode ser aplicado para eleição de Diretor de Unidade?

R: Não. Este dispositivo é para eleição de Chefe.

21) Se for aplicado o estabelecido no art. 213 do Regimento Geral nas eleições de Diretor de Unidade, para o docente impedido de exercer a Diretoria por força de outro cargo ou função superior, é necessário o pedido de dispensa para não constar da lista, uma vez que não perde sua condição de eleitor e elegível?

R: Não poderá ser aplicado.

22) O artigo 217 do Regimento Geral estabelece que “O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral” e no §6º do artigo 46 do Estatuto estabelece que “Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas neste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias”. Neste caso, a portaria pode ser publicada com menos de 30 dias?

R: No caso de término de mandato, acredito que dê para se organizar a eleição no prazo máximo de 30 dias. No caso de vacância, por falecimento, você poderá fazer a eleição com menos de 30 dias, mesmo porque o Regimento Geral fala “no prazo máximo de 30 dias”.

23) Sendo um membro representante docente na congregação, e sendo ele também Presidente de Comissão ou Chefe de Departamento, simultaneamente, na sua ausência, qual a ordem de convocação? O suplente ou os suplentes das outras categorias podem votar também?

R: Vide resposta questão 4.

24) Em caso de docente que está afastado fazendo pós-doc, esse afastamento é considerado uma atividade para a USP?

R: Sim. De acordo com parecer da CLR de 22.02.1994, “no caso de afastamentos no país, para frequentar cursos de pós-graduação, pode-se invocar o disposto no §2º do art. 218 assegurando-se o direito de voto aos docentes afastados que estiverem prestando serviços em outros órgãos da USP”.

25) O prazo para justificativa é até dois dias úteis antes, pode-se aceitar uma justificativa depois desse prazo?

R: Sim.

26) Caso o eleitor/titular não chegue a tempo de votar no primeiro escrutínio ele pode votar nos demais?

R: Sim, desde que o seu suplente não tenha votado.

27) Quanto a apuração de votos, qual o entendimento que se dá para votos brancos e nulos?

R: Em uma cédula para eleição de Diretor, por exemplo, em que no 1º escrutínio tem que votar em até 3 (três) nomes, se o membro do Colegiado votar em 1 nome e deixar os outros dois em branco, você conta 1 voto válido e 2 em branco. Se o membro do Colegiado riscar a cédula são 3 votos nulos. Se o membro do Colegiado votar em nome que não esteja na cédula será 1 voto nulo e 2 em branco. O total de membros do Colegiado deve ser igual à soma dos votos válidos + brancos e nulos.

Exemplo:

1º escrutínio = 30 votantes João = 16 votos Maria = 5 votos José = 5 votos Brancos = 64 Total = 90 votos ELEITO - JOÃO	2º escrutínio – 30 votantes Maria = 14 votos José = 5 votos Cássio = 5 votos Nulos = 36 votos Total = 60 votos NÃO HOUE ELEITO
3º escrutínio – 30 votantes Maria = 14 votos José = 6 votos Cássio = 5 votos Nulos = 35 votos Total = 60 votos ELEITOS MARIA E JOSÉ	

28) Quando podemos anular uma cédula?

R: Quando os votos não forem lançados na cédula oficial; quando forem lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que possa identificar o eleitor; que tiverem em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas; que contenham nomes não listados como “prováveis” candidatos.

29) Podemos realizar eleição para diretor e vice-diretor na mesma sessão?

R: A CLR, em 24.03.1994, entendeu que para as eleições de Diretor e Vice-Diretor são necessárias duas listas tríplexes. Entendeu, também, que seria conveniente que as eleições fossem realizadas em sessões diferentes, por analogia à eleição do Reitor.

30) Pode ser feita declaração de voto?

R: Em votação secreta, não existe declaração de voto.